



LEI Nº 2.085, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município fazem saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de São Lourenço da Mata, com o objetivo de resguardar o que manda a Carta Magna quando ressalta que toda pessoa humana tem direito à alimentação.

Art. 2º - Caberá ao Conselho:

- I - acompanhar e fiscalizar as ações do Governo Municipal na área alimentar e nutricional, bem como oferecer propostas que visem ao aprimoramento e aperfeiçoamento que objetivem ações voltadas ao combate à fome;
- II - fazer articulações junto ao Governo Municipal e à Sociedade Civil no sentido de organizar ações para combater as causas que geram a fome e a miséria;
- III - buscar parcerias para implementação de recursos que deem garantia ao prosseguimento de trabalhos voltados ao que objetiva o presente Conselho;
- IV - Incentivar a coordenar campanhas de mobilização pública, unindo esforços para conscientizar a população em geral.

Art. 3º - O Conselho será formado por membros titulares e suplentes, sendo 1/3 (um terço) composto por representantes governamentais e 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada, bem como os chamados observadores (intelectuais, empresários etc.) poderão participar da formação do Conselho, não tendo estes, porém, direito de voto, devendo os critérios de funcionamento para estas pessoas ser definidos no Regimento Interno deste Conselho.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho, Titulares e Suplentes deverão residir na cidade de São Lourenço da Mata, apresentando documento legal de residência.

Art. 4º - Os membros governamentais deverão ser compostos da seguinte forma:

- a) Representante da Secretaria de Ação Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com a indicação de um profissional da área de Nutrição;
- d) Representante da Secretaria do Governo do Município;
- e) Representantes da Secretaria de Finanças;
- f) Representantes da Procuradoria Geral do Município;
- g) Representante do Poder Legislativo do Município.

Art. 5º - Os membros da Sociedade Civil Organizada deverão ser compostos de acordo com a deliberação deste Conselho, tendo em vista o serviço relevante que deverá ser prestado por cada membro.

Art. 6º - As atividades prestadas ao Conselho não serão remuneradas e poderá ocorrer a substituição de qualquer membro se houver solicitação da entidade ou de qualquer autoridade responsável;

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho devem comparecer todos os representantes convocados, sob pena de haver a substituição dos faltosos representantes Governamentais ou da Sociedade Civil, no caso de uma não justificação prévia, por pelo menos três vezes consecutivas.

Art. 7º - Quanto ao funcionamento do Conselho, reger-se-á por um Regimento Interno que obedecerá às seguintes deliberações:

- I - Deverão as reuniões serem realizadas a cada mês, podendo haver sessões extraordinárias convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;
- II - A Diretoria do Conselho deverá ser composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro e um 2º Tesoureiro;
- III - Deverá ocorrer ampla divulgação dos trabalhos do Conselho, inclusive das reuniões a serem realizadas, fazendo a convocação para participação da população em geral.

Parágrafo Único – A diretoria deverá ser eleita na primeira reunião pela maioria dos membros representantes governamentais e da sociedade civil organizada.

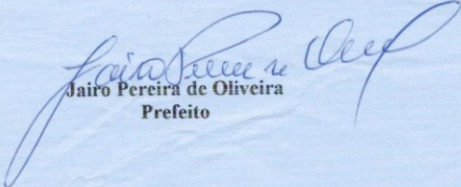
Art. 8º - Após a promulgada a Lei, o Conselho deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes de quaisquer atividades do Conselho correrão por conta de dotação orçamentária disponível à Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 16 de dezembro de 2003.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito